

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui os Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pires do Rio, os Programas **Câmara Jovem** e **Vereador Mirim**, com objetivo de promover a integração entre a Câmara Municipal e as escolas municipais e estaduais.

Art. 2º Os Programas serão implementados mediante a adesão voluntária das escolas da rede pública de ensino do Município de Pires do Rio.

Parágrafo único. As disciplinas e a sua forma de aplicação serão diferenciadas entre si, obedecendo as características das faixas etárias, correspondentes aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos dos Programas:

I – Proporcionar a circulação de informações, nas escolas, sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pires do Rio;

II – Possibilitar aos estudantes acesso e conhecimento do papel dos vereadores da Câmara Municipal de Pires do Rio e das propostas apresentadas no âmbito do Poder Legislativo em prol da comunidade piresina;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Pires do Rio, que mais afetem à população;

IV – Proporcionar situações em que os estudantes, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões visando solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar a comunidade escolar, pais e responsáveis para que participem dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim;

VI – Contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes.

Art. 4º Os Programas serão operacionalizados pelas seguintes condições:

I – Elaboração dos projetos pedagógicos;

II – Estabelecimento de calendário com as diversas escolas, incluindo a visita da instituição à Câmara;

III – Planejamento das atividades;

IV – Pesquisa e seleção de material didático;

V – Visita dos agentes dos Programas às unidades escolares, a fim de orientar e avaliar o andamento da ação junto aos professores e estudantes;

VI – Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Pires do Rio;

b) explanação do papel dos vereadores e o funcionamento do Legislativo;

c) apresentação e tramitação de proposições.

VII – Visita dos estudantes à Câmara Municipal, para assistirem a uma Sessão Plenária Ordinária;

VIII – Realização de Sessão Plenária Especial com os parlamentares Jovens e Mirins, para diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Os estudantes integrantes dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Pires do Rio sempre que possível.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar, seguindo todos os ritos legais que regulam o caso, serviços de terceiros, para apoio e execução do Programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º Os estudantes integrantes dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim exercerão mandato legislativo por 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Durante férias e/ou recessos escolares, não haverá atividade dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim.

Art. 7º Os critérios para a eleição dos parlamentares Jovens e Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, em anexo a esta Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas ou adicionadas ao orçamento vigente.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Geral da Câmara Municipal que proceda com o envio de cópia desta Resolução e seu respectivo anexo a todas as escolas da rede pública de ensino do Município de Pires do Rio.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 30 de abril de 2025.**

GLÊICK SILVA

Vereador

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM E DO VEREADOR MIRIM

PREÂMBULO

Os vereadores empossados através dos Programas **Câmara Jovem** e **Vereador Mirim** adotam o presente Regimento Interno, baseado na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, pacífica, fraterna, igualitária e com oportunidades de emprego, estudo e lazer através da cidadania.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Das Eleições

Art. 1º O processo de eleição dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim será organizado, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Pires do Rio, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – Participarão do processo de escolha da **Câmara Jovem** as escolas da rede pública de ensino do Município de Pires do Rio, admitindo estudantes da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, devidamente matriculados e em dia com suas obrigações escolares, para votarem e serem votados;

II – Participarão do processo de escolha do **Vereador Mirim** as escolas da rede pública de ensino do Município de Pires do Rio, admitindo estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados e em dia com suas obrigações escolares, para votarem e serem votados;

III – Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Jovem ou Vereador Mirim deverão inscrever-se nas escolas e farão sua campanha junto aos demais estudantes eleitores até a conseqüente eleição, que terá sua data e horário definidos pela sua escola, que deverá comunicar a Câmara Municipal;

IV – Serão eleitos 13 (treze) vereadores Jovens e 13 (treze) vereadores Mirins, respeitando o seguinte ordenamento:

a) Para os vereadores Jovens: 04 (quatro) matriculados na 1ª série, 04 (quatro) matriculados na 2ª série e 05 (cinco) matriculados na 3ª série;

b) Para os vereadores Mirins: 02 (dois) matriculados em cada nível entre 4º e 8º anos, totalizando 10 (dez) vereadores, e 03 (três) matriculados no 9º ano.

V – Cada escola deverá eleger 03 (três) suplentes de vereador;

VI – Cada unidade escolar organizará o seu processo eleitoral, obedecendo ao critério básico de eleição direta para escolha dos seus representantes, ficando coordenados e assessorados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º O mandato do vereador Jovem e do vereador Mirim será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 1º As atividades envolverão, no mínimo, a realização de 04 (quatro) Sessões Plenárias de caráter educativo e participativo, sem qualquer remuneração.

§ 2º A organização das reuniões plenárias será feita pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, que definirá as datas e horários das reuniões.

CAPÍTULO II – Da Sede

Art. 3º Os vereadores Jovens e Mirins reunir-se-ão no Plenário Vereador Libório Silva Neto da Câmara Municipal de Pires do Rio ou em outro lugar devidamente estabelecido pela Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal.

CAPÍTULO III – Da Reunião De Instalação

SEÇÃO I – Do Compromisso E Posse Dos Eleitos

Art. 4º Os vereadores Jovens e Mirins instalar-se-ão ordinariamente no mês de outubro de cada ano, sob a Presidência da Câmara Municipal de Pires do Rio, secretariado pelo(a) vereador(a) mais votado entre os presentes, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos, em Sessão Plenária Solene.

Parágrafo único. O mês referido no *caput* pode ser alterado por força de Ato da Mesa Diretora, contanto que contenha justificativa razoável e plausível e que não obstrua a realização dos Programas, com sua validade limitada ao exercício em que o Ato foi publicado.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os vereadores Jovens e Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: *“Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Jovem e do Vereador Mirim do Poder Legislativo de Pires do Rio, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuído para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”*.

Art. 7º O secretário em exercício na solenidade fará a chamada nominal dos seus colegas vereadores Jovens e Mirins, os quais declararão, um a um, *“Assim prometo”*, assinando em seguida o Termo de Posse.

SEÇÃO II – Da Reunião Preparatória

Art. 8º Os vereadores Jovens e Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a pelo menos 01 (uma) Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º Os vereadores Jovens e Mirins receberão orientações da Secretaria Geral de Pires do Rio, para o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO III – Da Eleição Das Mesas Diretoras Dos Programas

Art. 10. A Mesa Diretora Jovem e a Mesa Diretora Mirim serão compostas pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 11. A eleição das Mesas Diretoras será realizada no dia da posse.

Art. 12. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

SEÇÃO IV – Das Atribuições Dos Vereadores Jovens E Mirins

Art. 13. Cabe aos respectivos Presidentes Jovem e Mirim:

I – Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores Jovens e Mirins;

II – Apresentar relato avaliativo contendo as conclusões dos trabalhos realizados pelos estudantes participantes da Câmara Jovem e Vereador Mirim;

III – Representar os vereadores Jovens e Mirins perante a Presidência do Poder Legislativo municipal e demais autoridades;

IV – Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – Votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e se fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 14. Cabe aos respectivos Vice-Presidentes Jovem e Mirim:

I – Substituir o Presidente em sua ausência;

II – Exercer os atos de competência da Presidência, desde que esse lhe tenha delegado expressamente.

Art. 15. Cabe aos respectivos Secretários Jovens e Mirins:

I – Fazer o controle de presença dos vereadores Jovens e Mirins nas reuniões;

II – Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

III – Ler os documentos pertinentes ao expediente;

IV – Elaborar as atas das reuniões;

V – Inscrever os oradores para uso da palavra e/ou Tribuna Livre;

VI – Ler os documentos pertinentes à Ordem do Dia.

TÍTULO II – CÂMARA JOVEM E VEREADOR MIRIM

CAPÍTULO I – Dos Direitos E Deveres

Art. 16. Aos vereadores Jovens e Mirins competem os seguintes direitos:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem ou Mirim;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 17. Aos vereadores Jovens e Mirins competem os seguintes deveres:

- I – Obedecer ao Regimento Interno da Câmara Jovem e do Vereador Mirim;
- II – Comparecer às reuniões, aos compromissos que for designado e ao recinto da Câmara Municipal;
- III – Respeitar e tratar com respeito os vereadores da Câmara Municipal de Pires do Rio, os servidores públicos e seus colegas dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim;
- IV – Residir no Município de Pires do Rio;
- V – Justificar ausência através de aviso dos pais ou responsáveis, ofício da sua escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II – Da Perda Do Mandato, Licença E Renúncia

Art. 18. Perderá o mandato o vereador Jovem ou Mirim que:

- I – For insubordinado ao respectivo Presidente ou às normas deste Regimento;
- II – Deixar de comparecer a 01 (uma) reunião injustificadamente;
- III – Deixar de residir no Município de Pires do Rio.

Art. 19. A extinção do mandato do vereador Jovem ou Mirim verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento;
- II – Ocorrer renúncia, por meio de ofício dirigido ao seu respectivo Presidente.

Art. 20. O vereador Jovem ou Mirim poderá licenciar-se:

- I – Para tratamento de saúde;
- II – Por interesse particular, devidamente justificado.

CAPÍTULO III – Dos Vereadores Suplentes

Art. 21. O suplente será convocado pelo respectivo Presidente, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião plenária imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Mesmo não estando no exercício do cargo, o vereador suplente Jovem ou Mirim poderá participar das reuniões plenárias, auxiliando o vereador titular nas suas atividades.

Art. 22. O vereador suplente Jovem ou Mirim detém todos os poderes inerentes ao vereador titular.

TÍTULO III – REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 23. As reuniões plenárias serão:

I – Ordinárias, realizadas semanalmente em dia específico, a ser marcado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pires do Rio, contemplando sempre o mês de outubro, exceto no caso disposto no parágrafo único do artigo 4º deste Regimento Interno;

II – Extraordinárias, realizadas em dias diversos dos fixados previamente;

III – Solenes, realizadas para homenagens, datas comemorativas ou cívicas.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões.

CAPÍTULO II – Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I – Da Estrutura Geral

Art. 25. As reuniões plenárias ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Encerramento, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II – Do Expediente

Art. 26. O Expediente do dia será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, que dar-se-á pelo mesmo rito utilizado na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Pires do Rio, e a segunda destinada à leitura e despacho das matérias legislativas.

Parágrafo único. É exigida a presença da maioria absoluta dos vereadores para a abertura da reunião e da Ordem do Dia.

Art. 27. Após o Expediente, o Presidente Jovem ou Mirim poderá fazer uso da palavra para Comunicados da Presidência por até 03 (três) minutos.

Art. 28. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal até o dia anterior das reuniões plenárias.

SEÇÃO III – Da Ordem do Dia E Explicações Pessoais

Art. 29. Após o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Jovem ou Mirim.

Art. 30. Durante o tempo destinado às votações, nenhum vereador poderá deixar o recinto do Plenário.

§ 1º Após a discussão, o processo de votação deve ser nominal.

§ 2º O vereador Jovem ou Mirim poderá justificar o seu voto com os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

§ 3º Ao fim das deliberações, passarão às explicações pessoais, pelo espaço de 05 (cinco) minutos por vereador Jovem ou Mirim que solicitar a palavra.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem.

CAPÍTULO III – Da Reunião Extraordinária

Art. 31. As convocações para as reuniões plenárias extraordinárias serão feitas pelo respectivo Presidente Jovem ou Mirim ou pela Presidência da Câmara.

SEÇÃO I – Do Assessoramento Técnico

Art. 32. Para o desempenho das suas funções, os vereadores Jovens e Mirins poderão contar com o auxílio e a consultoria da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pires do Rio.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

TÍTULO IV – ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I – Das Proposições Legislativas
SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares

Art. 33. Proposição legislativa é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno da Câmara Jovem e do Vereador Mirim;

II – Projeto de Sugestão de Lei Complementar;

III – Projeto de Sugestão de Lei Ordinária;

IV – Moção:

a) de Aplauso;

b) de Apoio;

c) de Repúdio;

d) de Pesar.

V – Requerimento da Câmara Jovem ou do Vereador Mirim;

VI – Indicação da Câmara Jovem ou do Vereador Mirim.

Art. 34. As proposições legislativas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação nominal, em Plenário.

Parágrafo único. Somente serão secretas as votações para:

I – Eleição das Mesas Diretoras Jovem e Mirim;

II – Decisão sobre perda de mandato de vereador Jovem ou Mirim.

SEÇÃO II – Das Emendas Ao Regimento Interno

Art. 35. As emendas ao Regimento Interno da Câmara Jovem e do Vereador Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Sugestão de Leis e aplicam-se à reforma ou alteração deste Regimento Interno.

SEÇÃO III – Do Projeto de Sugestão de Lei

Art. 36. Os Projetos de Sugestão de Lei Complementar ou Lei Ordinária têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

SEÇÃO IV – Das Moções

Art. 37. A moção segue o mesmo entendimento aplicado à Câmara Municipal e não será submetida à votação, devendo ser encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal após a devida moderação, quando for necessária.

SEÇÃO V – Dos Requerimentos

Art. 38. O requerimento da Câmara Jovem ou do Vereador Mirim consiste em todo pedido escrito do vereador, destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO VI – Das Indicações

Art. 39. A indicação da Câmara Jovem ou do Vereador Mirim consiste em sugerir ou reivindicar metas, serviços ou providências dos vereadores Jovens e Mirins ao Poder Executivo, Poder Legislativo ou órgãos externos competentes.

SEÇÃO VII – Do Trâmite Das Proposições

Art. 40. Aprovadas as proposições legislativas, serão submetidas à homologação da Presidência da Câmara Municipal, e então serão despachadas às respectivas autoridades competentes ou à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pires do Rio, se for o caso.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O recesso parlamentar dos Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim será nos mesmos períodos que o da Câmara Municipal de Pires do Rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 30 de abril de 2025.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**

Presidente

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal, os Programas **Câmara Jovem** e **Vereador Mirim**, iniciativas que visam à promoção da educação para a cidadania, ao fortalecimento da participação democrática e à aproximação dos jovens com o Poder Legislativo.

A proposta parte da compreensão de que é fundamental despertar nos estudantes, desde cedo, o interesse pelos assuntos políticos e sociais que impactam diretamente suas vidas e comunidades. Ao vivenciarem, de forma prática e orientada, o funcionamento da Câmara, os estudantes desenvolvem habilidades como argumentação, responsabilidade social e consciência política.

Por meio dos Programas, os estudantes terão a oportunidade de conhecer os trâmites legislativos, elaborar propostas, participar de reuniões simuladas e debater temas de relevância para o Município, enquanto os representantes da população mirim. Isso contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, preparados para o exercício pleno de seus direitos e deveres.

Além disso, a iniciativa incentiva o protagonismo das novas gerações e fortalece o vínculo entre a escola, a família e o Poder Público, promovendo uma cultura de diálogo, respeito e cooperação.

Dessa forma, a instituição dos Programas **Câmara Jovem** e **Vereador Mirim** representa um importante investimento na formação cidadã das futuras gerações e no fortalecimento da democracia local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 30 de abril de 2025.

GLÊICK SILVA

Vereador